

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MINUTA**

**CONTRATO N.º XXX/2024 - IGESDF**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES N.º 038/2024**  
**PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00054548/2024-37**

CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM  
O INSTITUTO DE  
GESTÃO ESTRATÉGICA  
DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL - IGESDF E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXX,  
PARA  
FORNECIMENTO DE  
IMPRESSORA DE  
CRACHÁS E AQUISIÇÃO  
DE MATERIAIS E  
INSUMOS PARA  
CONFECÇÃO DE  
CRACHÁS DE  
IDENTIFICAÇÃO, DE  
ACORDO COM AS  
ESPECIFICAÇÕES E  
DEMAIS CONDIÇÕES  
CONSTANTES  
N O ELEMENTO  
TÉCNICO N.º 14/2024,  
PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DO  
INSTITUTO DE GESTÃO  
ESTRATÉGICA DE SAÚDE  
DO DISTRITO FEDERAL –  
IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 147\*\*\*3 SSP/DF e CPF 669.8\*\*,\*\*\*-87, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXX\*\*\*X - XXX/XX, inscrito no CPF n.º XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução N.º 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus

sucedores, pelas cláusulas a seguir descritas.

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente CONTRATO está em conformidade com os termos do **ELEMENTO TÉCNICO N° 06/2024 (158924336)**, do **EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES N° 038/2024 (159233515)**, e do **Parecer SEI-GDF N° 356/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (153439369)**, emitido pela Assessoria Jurídica. Também considera a **Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF XXXXXX)**, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento, bem como a autorização de despesa e contratação expedida pela autoridade competente da CONTRATANTE. O contrato obedece ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024](#) do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto o **FORNECIMENTO DE IMPRESSORA DE CRACHÁS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA CONFEÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO**, de acordo com a especificação constante no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 06/2024 (158924336)**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF N° 03/2024 e anexo, na **proposta comercial (XXXXXXXX)** apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Descrição e especificação mínima para impressora de crachá:

<b>Tabela 1 (Impressora de crachá)</b>	
Método de impressão	Sublimação de tinta / Transferência térmica de resina
Resolução	300 dpi (11,8 pontos/mm) tons contínuos
Cores	Até 16,7 milhões/256 tons por pixel
Opções de fita de impressão	Fita Colorida (YMCKO), para no mínimo 500 impressões
Velocidade de impressão	6 segundos por cartão monocromático;
	16 segundos por cartão colorido;
	24 segundos por cartão colorido na frente e monocromático no verso
Tamanhos de cartão padrão aceitos	CR-80 (3,375" C x 2,125"L / 85,6 mm C x 54 mm L); CR-79 (3,313"C x 2,063"L / 84,1 mm C x 52,4 mm L)
Área de impressão	CR-80 borda a borda (3,36"C x 2,11"L / 85,3 mm C x 53,7 mm L); CR-79 (3,3"C x 2,04"L / 83,8 mm C x 51,8 mm L)
Espessuras de cartão aceitáveis	0,009"- 0,040"/ 9 mil - 40 mil / 0,229 mm - 1,016 mm
Tipos de cartão aceitáveis	Cartões de PVC ou poliéster com acabamento em PVC polido;
	Resina monocromática necessária para cartões 100% poliéster;
	Cartões de memória ótica com acabamento em PVC regraváveis.
Capacidade do compartimento de entrada dos cartões	100 cartões (0,030"/ 0,762 mm)
Capacidade do compartimento de saída dos cartões	100 cartões (0,030"/ 0,762 mm)
Limpeza dos cartões	Rolo de limpeza de cartões integrado ao cartucho de fita; o rolo de limpeza é substituído automaticamente a cada troca de fita
Impressão	Frente e verso automático sem intervenção humana
Memória	32 MB de memória RAM
Drivers do software	Windows® 7, 8, 8.1 e 10 (32 bits e 64 bits) / Windows Server 2003, 2008, 2012
Interface	USB 2.0, Ethernet padrão com servidor de impressão interno (Nota: Ethernet opcional em unidades certificadas pelo BIS)
Temperatura de operação	18 °C a 27 °C / 65 °F a 80 °F
Umidade	20 a 80%, sem condensação
Dimensões	Impressora: 9,8" A x 18,7"L x 9,2"P / 249 mm A x 475 mm L x 234 mm P
	Impressora + laminadora: 18,9"A x 18,7"L x 9,2" P / 480 mm A x 475 mm L x 234 mm P
Normas reguladoras	Segurança: UL 60950-2, CSA C22.2 (60950-07) e CE; EMC: FCC Classe A, CE (EN 55022 Classe A, EN 55024), CCC, BSMI, KC

Tabela 1 (Impressora de crachá)	
Voltagem	100-240 VCA, 50-60 Hz, 1,6 A máx.
Frequência	50 Hz/60 Hz
Garantia	Impressora 5 (cinco) anos;
	Cabeça de impressão 5 (cinco) anos
Software	Aplicativo incorporado para confeccionar crachás com banco de dados em rede,
Visor	Botões de status com mudança de cor

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Descrição do conteúdo e da capacidade de cada kit de limpeza e cada Fita Color para impressora de crachá:

Tabela 2 (Insumos e kit de limpeza para impressora de crachá)			
Descrição	Conteúdo do Kit	Utilização	Capacidade
FITA COLOR YMCKO	1 fita color YMCKO	Cartucho de Impressão Colorido, também conhecido como Fita de impressão ou Ribbon de Impressão para impressora	250 impressões coloridas frente e verso
KIT DE LIMPEZA PARA IMPRESSORA DE CARTÕES	10 cartões adesivados	Usado a cada troca da fita	10 trocas de fitas
	3 cartões longos com álcool	Usado a cada 3 (três) troca de fita	10 trocas de fitas
	4 cotonetes com álcool	Usado a cada 3 (três) troca de fita	10 trocas de fitas

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei n.º 8.078/1990.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

### 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente **CONTRATO** terá vigência de **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024](#).

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 5. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

**CLÁUSULA QUINTA** – O suporte e a manutenção deverão ser providos durante toda vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverá ser fornecido reparo ou troca do equipamento que foi fornecido caso o equipamento venha a apresentar defeito durante seu uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os custos de mão de obra, frete e troca de equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Suporte deverá ser prestado com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá ser mantido no ambiente de produção da CONTRATANTE, técnicos residentes em período diurno.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá ser disponibilizado suporte técnico especializado remoto ou presencial para atender o IGESDF.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Este(s) colaborador(es) deverá(ão) ser alocado(s) na(s) unidade(s) em que a CONTRATANTE determinar. Abaixo as atividades:

I - Havendo necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, deve-se substituir a Estação de Impressão por um equipamento ou acessório reserva, nas mesmas configurações, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços;

II - A CONTRATADA poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços desde que seja garantido o cumprimento do Acordo de Nível de Serviços, executados pela empresa autorizada do fabricante;

III - A CONTRATANTE disponibilizará os espaços físicos e mobiliários necessários à instalação e acomodação dos profissionais da CONTRATADA que ocuparão os postos de suporte técnico local, compreendendo salas com mesas e cadeiras, rede elétrica e lógica com acesso à Internet;

IV - A CONTRATADA deverá prover todos os recursos computacionais (estação de trabalho e aplicativos) e ferramentas necessárias à realização dos serviços de suporte técnico e manutenção local;

V - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a descrição dos procedimentos, posturas, uniforme dos profissionais e demais aspectos relativos aos serviços de suporte técnico local;

VI - A CONTRATADA deverá utilizar kits de manutenção originais do fabricante dos equipamentos para todas as estações de impressão disponibilizadas, que serão fornecidos pela própria CONTRATADA;

VII - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle de substituição de peças, de manutenção, bem como pela retirada dos kits de manutenção vencidos;

VIII - A CONTRATADA deverá manter em seus estoques, equipamentos e componentes de reserva, a fim de garantir o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços descrito neste Elemento Técnico;

IX - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos reparos de qualquer problema na estação de impressão bem como estabilizadores de energia que tenha como sua causa distúrbios elétricos como a troca de fusíveis, capacitores, fonte de energia ou demais componentes da estação de impressão;

X - Para todo reparo realizado e chamado técnico deverá ser elaborado relatório técnico, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação e assinatura do técnico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os custos relativos à substituição de peças de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, incluindo a mão de obra, deverão estar contemplados nos custos dos milheiros de páginas impressas, não sendo aceito nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atendimento será classificado em 3 (três) níveis, com prazo de início do atendimento e prazo para conclusão conforme tabela 1.

Tabela 01 - Severidade de Chamado	
Severidade Descrição	Descrição
1 - Severidade Alta	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parada total do equipamento: Impressora</li> <li>Parada total do software de confecção de crachá;</li> </ul>
2 - Severidade Média	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parada dos equipamentos por falta de suprimentos ou kit de manutenção;</li> </ul>
3 - Severidade Baixa	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alerta dos equipamentos por baixo nível de suprimento</li> <li>Remanejamento de equipamentos;</li> </ul>
4 - Informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros</li> </ul>

I - Deve possuir SLA para início de atendimento de até 30 minutos para nível de criticidade **Alta** criticidade, com prazo de até 6 horas úteis de Solução do Incidente e de até 24 Horas corridas para substituição de equipamento.

II - Deve possuir SLA para início de atendimento de até 30 minutos para nível de criticidade **Média** criticidade, com prazo de até 8 horas úteis de Solução do Incidente e de até 24 Horas corridas para substituição de equipamento.

III - Deve possuir SLA para início de atendimento de até 30 minutos para nível de criticidade **Baixa** criticidade, com prazo de até 10 horas úteis de Solução do Incidente e de até 24 Horas corridas para substituição de equipamento.

IV - Deveremos entender como nível de criticidade **Alta**, sendo Equipamento ou serviço parado no ambiente de produção.

V - Deveremos entender como nível de criticidade **Média**, sendo Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção.

VI - Deveremos entender como nível de criticidade **Baixa**, sendo Equipamento ou serviço parado no ambiente de produção.

Tabela 02 – SLA de atendimento da solução de Impressão Outsourcing				
Nível de severidade	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para conclusão de atendimento	Desconto por não atendimento no prazo
1 - Severidade Alta	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parada total do equipamento: Impressora</li> <li>Parada total do software de confecção de crachá;</li> </ul>	30 minutos após abertura do chamado	Solução do Incidente 6 Horas úteis após abertura do chamado	5%
			Substituição do Equipamento 24 Horas corridas após a abertura do chamado	
2 - Severidade Média	<ul style="list-style-type: none"> <li>Erros ou problemas recorrentes que impactam</li> </ul>	30 minutos após abertura do chamado	Solução do Incidente 8 Horas úteis após abertura do chamado	2,50%

	o ambiente de produção		Substituição do Equipamento 24 Horas corridas após a abertura do chamado	
<b>3 - Severidade Baixa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Problemas Contornáveis</li> </ul>	30 minutos após abertura do chamado	Solução do Incidente 10 Horas úteis após abertura do chamado	1,50%
			Substituição do Equipamento 24 Horas corridas após a abertura do chamado	
<b>4 - Informação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.</li> </ul>	<b>Em até 24 (vinte e quatro) horas</b>		5%

**PARÁGRAFO NONO** - A cada visita para suporte e/ou manutenção deverão ser gerados relatórios técnicos de todo o serviço feito e qual foi o tempo de duração deste serviço.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SEXTA** – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SIA Trecho 17, Ria 6, Lote 115 – Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília – DF, CEP: 70.297-400, no horário das 9h00min às 17h00min, conforme indicado na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal (is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência deste instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O equipamento e Insumos devem ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - Número da ordem de fornecimento;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial; e
- IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a

contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que porventura vier a vencer.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte;

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada item; e

V - O prazo de validade correspondente a cada item.

**PARÁGRAFO NONO** – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Condições - 2024](#).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto e/ou serviço.

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s) e serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 7 (sete) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF.

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - A **CONTRATADA** deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada à divulgação por escrito.

XIV - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:**

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- III - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega neste Instrumento Contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- IX - O IGESDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO, constante no Edital relacionado a este Contrato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - A quantidade correspondente a cada item;
- V - O prazo de validade correspondente a cada item;
- VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

## 9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA NONA** - Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Condições - 2024](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Condições - 2024](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do [Regulamento Próprio de Compras e Condições - 2024](#).

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Condições - 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Condições - 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

## 11. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e](#)

[Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DPRDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;
- g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto](#)

[de 2024.](#)

**PARÁGRAFO SEXTO** – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

## 12. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ato unilateral e escrito:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

### 14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Condições - 2024](#).

### 15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

### 16. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15

(quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

## 17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 18. DO APOSTILAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

## 19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

## 20. DOS FUNDAMENTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00054548/2024-37, **Edital de Seleção de Fornecedores n.º 038/2024 (159233515)** e **Elemento Técnico n.º 06/2024 (158924336)**;
- Nas disposições do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#); e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## 21. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:**

<p><b>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p><b>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</b></p> 

**CONTRATADA:**

<p><b>(Nome completo do Representante legal)</b> Representante Legal/Procurador</p>
<p><b>(Razão Social da CONTRATADA)</b></p>



Documento assinado eletronicamente por **BLEND A BEATRIZ MESQUITA AGUILERA - Matr.0001866-9, Analista II**, em 30/12/2024, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **159606146** código CRC= **90195937**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -  
Telefone(s):  
Site - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)